

Publique-se Inclua-se em
pauta por ciw se. e. :
21 março 1996
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

ENTREGUE A MESA EM:
19 MAR 14 49 96
005231

PROTOKOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
1764 de 22/03/1996
Atuado 01 02 folhas
Ass. B

PROJETO DE LEI Nº 176 DE 1996

FLS. N.º 01
PROC. 1764
B

Proíbe a utilização de veículos de qualquer espécie e de uniformes, armas, viaturas e equipamentos das Polícias Civil e Militar nos casos que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica proibida a utilização, por cessão ou empréstimo, ainda que temporária ou de curtíssimo prazo, de veículos de qualquer espécie da administração autárquica ou funcional, e de uniformes, viaturas, armas e equipamentos das Polícias Civil e Militar, em produções cinematográficas e de televisão, artísticas ou de propaganda comercial.

§ 1º -

Não se aplica a proibição disposta neste artigo quando as produções se destinarem a documentários empregados em campanhas educativas patrocinadas pelo Poder Público Estadual.

§ 2º -

Para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo, incluem-se entre os veículos de quaisquer espécies, não só os automóveis, caminhões, caminhonetes, utilitários, ônibus, ambulâncias, motocicletas, como também, embarcações marítimas, fluviais e lacustres, aviões e helicópteros.

Artigo 2º -

O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta lei.

Artigo 3º -

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
/ assinaturas
SDC, 2113 / 1996
Chefe de Seção

Tanto se fala em má conservação de viaturas à disposição das nossas polícias ou até mesmo a falta delas para a sua destinação fundamental que é a segurança pública.

Comumente se vê, pelas telas de cinema e pela televisão, o emprego desses carros e, mais recentemente, até dos helicópteros das nossas polícias servindo de instrumento à realização dessas produções, quase nunca educativas.

Mesmo que para esse emprego de homens e viaturas sejam pagos pelos produtores ou produtoras dessas gravações comerciais ou artísticas, bem como o combustível gasto e a alimentação do pessoal empregado, evidente está, que é pessoal da polícia sendo desviado de sua função. E mais: são veículos públicos a serviço da comunidade, portanto, não podem ser cedidos a particulares, qualquer que seja o pretexto.

O alcance da medida proposta é inegável, razão pela qual, estamos certos de merecer o apoio necessário para a sua aprovação.



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22.03.96

JUNTADA

Segue juntada uma

fl. de n.º 03

D.O.L. 01/04/1996

04

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 34 à 38 Sessões Ordinárias (de 25 a 29 de março de 1996), tendo recebido 1 emendas e substitutivos que seguem juntadas à folhas de n°s a .

Folha 03
Processo 1764

D.O.L. 1º de abril de 1996


